

Divisão de Aprovisionamento e Património

Parecer:

Ao órgão competente para aprovação da anulação do procedimento, conforme informação e proposta do gestor do processo abaixo.

(Por subdelegação - Edital n.º 04/2014, de 02/01)

Despacho:

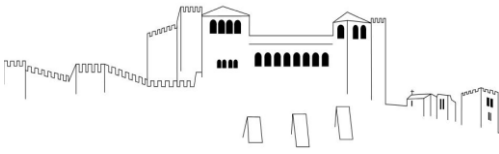
Aprovo a anulação do procedimento, nos termos da informação abaixo. Proceder às diligências necessárias.

CONCURSO DE CONCEÇÃO, NA MODALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2016/DIAP - Conceção da estratégia museológica e museográfica da Igreja da Misericórdia e da Casa dos Pintores, destinados a Centro de Diálogo Interculturais de Leiria

Informação \\ Anulação do Procedimento

Considerando que:

- i. Em 14/06/2016, deu entrada a proposta do serviço requisitante – DIAMCT, relativa à abertura de um concurso de conceção, tendo em vista a seleção de um trabalho de conceção da estratégia museológica e museográfica da Igreja da Misericórdia e da Casa dos Pintores, destinados a Centro de Diálogo Interculturais de Leiria, de acordo com as características, as particularidades e requisitos previstos nos Termos de Referência e respectivos anexos (NIPG 31925/16);
- ii. A 20/06/2016, foi submetida à consideração do órgão competente a respectiva proposta de decisão de contratar e aprovação das peças do procedimento, para a seleção de um trabalho de conceção da estratégia museológica e museográfica da Igreja da Misericórdia e da Casa dos Pintores, destinados a Centro de Diálogo Interculturais de Leiria;
- iii. Em 21/06/2016, foi proferido despacho de aprovação pelo órgão competente, Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º, conjugado com o artigo 221.º, ambos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- iv. A 27/06/2016 foi publicado o respetivo Anúncio do procedimento n.º 3880/2016, na II Série do DR, número 121;
- v. Após, publicitação do concurso no Diário da República e na plataforma de contratação pública, se constatou existir no ato de decisão de início do procedimento e aprovação das respectivas peças, erros nos pressupostos de facto, resultante da representação errónea de elementos materiais relevantes para a decisão, ou seja, que resultam da consideração de factos materialmente inexistentes ou erroneamente apreciados, a saber:
 - a) Valor base fixado para o procedimento de ajuste direto, ao abrigo da aliena g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, a desenvolver no seguimento do concurso de conceção em apreço, caso o Município assim o entenda, encontra-se incorrecto em todos os documentos aprovados, uma vez que o valor constante da proposta do serviço requisitante era de 135.000,00€ e que, por erro, todos os documentos aprovados fazem referência ao montante de 75.000,00€;



Divisão de Aprovisionamento e Património

- b) Elementos desconformes na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, anexo aos Termos de Referência (anexo II), na medida em do mesmo não consta uma das componentes das condições da prestação de serviços e fornecimento de bens, nomeadamente a indicação de fornecimento do palco e cadeiras, a que se refere o mapa que se encontra no n.º 1 da Cláusula 5.ª- Condições da prestação de serviços e fornecimentos de bens.
- vi. Tais vícios consistem na divergência entre os pressupostos de que o autor do ato partiu para prolatar a decisão administrativa final e a sua efectiva verificação em concreto, resultando do facto de se terem considerado na decisão administrativa factos desconformes com a realidade, ou seja, com a proposta do serviço proponente;
- vii. Efectivamente se constata existir uma desconformidade entre a realidade e a ideia que sobre ela o órgão competente formou para decidir o que decidiu;
- viii. Tais erros não permitem que se alcance o fim que foi proposto pelo serviço requisitante;

Face ao exposto, propõe-se a anulação administrativa do procedimento, nos termos do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o artigo 168.º do mesmo diploma legal, sendo posteriormente aberto novo procedimento em conformidade com o proposto pelo serviço requisitante.

À consideração superior.

O Gestor do Processo,